



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 949/2023

Processo Número: **15959/2023** | Data do Protocolo: 05/06/2023 19:28:59

Autoria: Rafael Saraiva

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários administrados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I. Espaço sensorial: Espaço específico para atender as demandas das pessoas com TEA; Sala de acomodação sensorial para dar suporte para momentos de crise como também possibilitar momentos de relaxamento e conforto para as crianças com estrutura física lúdica e iluminação leve;

II. Terminais rodoviários: Estrutura onde ônibus intermunicipais, tem como ponto principal em sua rota, seja de início, meio ou fim, para o embarque ou desembarque de passageiros;

III. Terminal de passageiros em aeroportos: Edificação na qual passageiros são movimentados entre os transportes de solo e as facilidades que lhes permitem embarcar e desembarcar das aeronaves.

Artigo 3º - Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter:

I. Estrutura física lúdica com iluminação leve;

II. Piso emborrachado (Tatame EVA);

III. Almofadões de espuma;

IV. Piscina de bolinha ou equipamento similar;

V. Cabaninha ou equipamento similar;

VI. Parede com texturas adequadas ao público;

VII. Brinquedos sensoriais em madeira;

VIII. Televisor;

IX. Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;

X. Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos.

Artigo 4º - Os terminais de passageiros garantirão aos espaços sensoriais de que trata esta lei:

I. Facilidade identificação e localização por parte do seu público-alvo;

II. Localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta lei;

III. Cumprimento os requisitos de acessibilidade infra estrutural determinado pela legislação competente;

IV. Painéis informativos sobre embarque e horário de saída das aeronaves e ônibus de passageiros;

V. Profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.





Artigo 5º - Os novos editais, projetos e contratos de concessão terminais rodoviários e aeroportos estaduais, deverão conter cláusula que determine a criação dos espaços e salas sensoriais para o público que trata esta lei.

Artigo 6º - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de 1000 UFESPs (Mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 7º - A aplicação da penalidade disposta nesta lei não obsta a demais sanções previstas na legislação.

Artigo 8º - Os valores oriundos da aplicação de multas serão destinados aos programas e campanhas de conscientização sobre o autismo e a inclusão social de pessoas com deficiências ocultas.

Artigo 9º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os aeroportos norte-americanos de Myrtle Beach na Carolina do Sul, Atlanta na Geórgia possuem algo importantíssimo em comum com os aeroportos de Londres e Dublin, ambos contam com um espaço sensorial para crianças e adultos com autismo.

Em 2000, os Estados Unidos registraram 1 caso de autismo a cada 150 crianças observadas. Em 2020, o salto foi gigantesco, sendo identificado 1 caso de autismo a cada 36 crianças. Dads coletados pelo Center for Disease Control and Prevention (CDC), conforme dados divulgados em abril de 2023.

No Brasil, a Lei Federal nº 13.861, de 18 de julho de 2019, incluiu o autismo no censo demográfico, já para 2020. Entretanto, em razão da Pandemia do COVID-19, o CENSO 2020 foi atrasado e seu início se deu em agosto de 2022, dessa forma, com base nas informações e dados coletados pelo CENSO 2010, estima-se que o número de brasileiros diagnosticados com autismo naquela época, estava em torno de 2 milhões de habitantes. Ao tomarmos por referência o salto de diagnósticos norte-americano, podemos estimar que no Brasil, cerca de 5,95 milhões de pessoas são autistas.[1]

O mundo inteiro se deparou com o aumento de diagnósticos do Transtorno do Espectro Autista nas últimas décadas.

Contudo, na análise do neurocientista brasileiro Alysson R. Muotri, professor da Faculdade de Medicina da Califórnia, em San Diego (EUA), *“Os novos números do CDC mostram que a prevalência de autismo continua subindo, o que não acreditamos ser algo biológico, mas sim uma melhoria no diagnóstico, pois o autismo tem aparecido mais, está mais conhecido. Acredita-se que essa realidade seja a de todos os países do mundo, pois não há evidência de que essa variabilidade ou que as mutações genéticas aconteçam de forma diferentes em outras regiões do planeta. Nesse aspecto, o que acontece nos EUA, deve ser uma representação do que acontece no resto do mundo”*.

Além disso, dados nos informam que a prevalência de casos acomete mais homens do que mulheres, numa proporção de 3,8 (homens) para 1 (mulher).

Pelo demonstrado, a presente proposta se revela como de grande interesse para parcela relevante da população paulista, bem como, todos aqueles passageiros que utilizam as rodoviárias e aeroportos do





Estado de São Paulo, pois a disponibilização de espaços sensoriais para o público autista se dá em razão da responsabilidade do estado em proporcionar uma melhor qualidade de vida para a sua população como um todo.

A necessidade de ambientes apropriados para pessoa com autismo estabelece diversos parâmetros que incidem na qualidade de vida e melhora na experiência de viagens para todos os passageiros.

A medida se faz necessária em razão do elevado nível “multi-estressante”, existentes em rodoviárias e aeroportos. Longas filas de espera, alto nível de ruído, tensão pré e pós embarque, ou desembarque, entre outras tantas razões, que diretamente incidem e refletem no comportamento da pessoa que pertence ao público alvo desta lei.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso não é incomum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos por algum motivo – que muitas vezes nem entendemos, pois pode ser um cortador de grama a um quarteirão de distância ou um reator de lâmpada fluorescente emitindo um som numa frequência quase inaudível para a maioria[2].

Na busca por uma sociedade cada vez mais inclusiva, o Poder Legislativo figura como o principal ente político na luta por direitos e garantias de toda população que mais necessita de atenção. O poder de legislar sobre os interesses da sociedade é garantidor da defesa e atenção à pluralidade social que compõe a população de um país. Não há mais cabimento para a manutenção de políticas voltadas somente às maiorias, o dever de legislar é defender o interesse de todos. Quando um parlamentar é eleito democraticamente, a voz de uma parcela da população, mesmo considerada minoria, deve ser ouvida e respeitada por toda uma sociedade, afinal, dentre tantas outras, esta é parte da essência e da razão de vivermos em uma democracia.

Assim, contando com a colaboração dos nobres pares desta Augusta Casa, proponho a promulgação desta Lei que possui características importantíssimas de inclusão social e bem-estar da população autista.

[1] [https://tismoo.us/destaques/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/#:~:text=Sobre%20autismo%20em%20adultos%2C%20o,%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20autistas\).](https://tismoo.us/destaques/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/#:~:text=Sobre%20autismo%20em%20adultos%2C%20o,%2C5%20milh%C3%B5es%20de%20autistas).)

[2] <https://tismoo.us/destaques/alunos-autistas-contam-em-video-como-e-ouvir-barulho-na-sala-de-aula/>

ybfz

Rafael Saraiva - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003700330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 05/06/2023 18:33

Checksum: 477021962CFFC43FE01F7DB5058D7A6A6664DB8E3D5011B2B3427A5AE0CFC084

